REQUERIMENTO № , DE 2015

(Do Sr. Laércio Oliveira)

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 4749/2009 com o Projeto de Lei 1.491/1996.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 142 e 143, em consonância com o disposto no art. 139, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 4.749, de 2009, do nobre Deputado Celso Russomano, com o Projeto de Lei nº 1.491, de 1996, do ilustre Deputado Edson Ezequiel. Objetivamos garantir a observância do Regimento Interno da Casa e a devida economia processual, considerando que os referidos Projetos de Lei regulam matéria idêntica.

JUSTIFICAÇÃO

As proposições supracitadas pretendem regular sobre matéria idêntica, na medida em que dispõem sobre obrigações e responsabilidade, de construtores e empreiteiros, pela solidez e segurança de edifícios e outras construções consideráveis.

O Projeto de Lei nº 1.491/1996 estabelece que o contratado responderá pelas obrigações durante cinco anos, a partir da aceitação do objeto do contrato, nos termos do Código Civil, ou nos casos não cobertos ou que não se enquadrem nestes termos, responderá pelo prazo previsto em edital, desde que não superior a cinco anos.

O Projeto de Lei 4.749/2009, por sua vez, assim como os demais Projetos de Lei apensados a este (de nº 243/2011; 6.429/200; 6.439/2009; 7.023/2010; PL 5.058/2013), pretende dispor sobre obrigações e responsabilidade de construtoras pela solidez e segurança de edifícios e outras construções consideráveis.

As proposições principais e apensadas dispõem sobre matéria regulada pela Lei nº 10.406/2002, que institui o Código Civil, assim como objetivam realizar alterações na Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, para instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Portanto, considerando os artigos 142 e 143 em consonância com o disposto no art. 139, inciso I, todos do Regimento Interno desta Casa, requeiro a Vossa Excelência a designação de tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 4.749/2009 com o Projeto de Lei nº 1.491/1996.

Sala da Comissão, em de , de 2015.

Deputado Federal **LAÉRCIO OLIVEIRA** Solidariedade/SE